Camara Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

★

Ofício Nº.:

Serviço :

Assunto :

L E I Nº 1.098

Contém autorização para assinatura de contrato.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá,decreta:

Art.1º)-Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a firma Empreiteira de Terraplenagem e Pavimentação Ltda.(EMTEP),para os serviços de asfaltamento em / Ruas,Praças e Avenidas de nossa cidade cuja área será de até trinta e dois mil metros quadrados (32.000ms2).

Art.2º)-Para atender as despesas decorrentes do art.1º desta lei, fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a vincular a / quota do ICM,correspondente até ao custo dos serviços.

Art.3º)-O proprietário beneficiado pelo asfaltamento pagará a Prefeitura Municipal cinquenta por cento (50%) do custo dos serviços realizados na testada do imóvel.

§ 1º)-O preço por metro quadrado será de onze cruzeiros e quarenta centavos(CR$11,40).

§ 2º)-Os proprietários de imóveis situados em esquina,pagarão as contribuições relativas as duas (2) frentes.

§ 3º)-Ultimado o serviço de asfaltamento na testada de cada / imóvel,a Prefeitura notificará ao seu proprietário comunicando a este a sua contribuição, a área correspondente e a forma de pagamento.

§ 4º)-As despesas que se fizerem necessárias referente a reparos na rede d'água correrão por conta da Prefeitura.

§ 5º)-O pagamento relativo ao serviço de asfaltamento será / feito de uma só vez,sendo entretanto facultado ao Sr./ Prefeito recebê-lo em prestações, atendendo às situações econômicas de cada proprietário. Nesta última hipótese o pagamento total deverá ser feito dentro do prazo máximo de vinte(20) mêses, a partir da notificação,sem acrescimo.

§ 6º)-Será facultado pelo prazo de vinte (20) dias,durante o qual se receberão reclamações, o exame do orçamento dos serviços;findo este prazo e proferida decisão sobre as reclamações apresentadas,serão os proprietários lançados pela importância respectiva do débito,em livro especial, havendo lançamento em separa para cada imóvel.

Art.4º)-O proprietário que não pagar a prestação convencionada na época determinada, incorrerá na multa de dez por cento (10%) sobre a mesma.

Art.5º)-Desde que todos os proprietários, cujos imóveis estive - rem localizados em o mesmo logradouro público requeiram o seu asfaltamento, depositando previamente a devida importância, a Prefeitura os atenderá, se daí não advier / prejuizo para o plano geral da pavimentação.

§ Único-Se todos os proprietários de um determinado quarteirão/ requererem o seu asfaltamento, a Prefeitura igualmente os atenderá observado o disposto no artigo supra.

Art.6º)-Os proprietários, cujos imóveis estiverem situados em / praças, pagarão suas contribuições referente ao asfaltamento, como se estivessem localizados nas ruas mais próximas.

Art.7º)-Serão as seguintes as Ruas, Praças e Avenidas, preferencias para o asfaltamento: Alto da Capelinha, Avenida Magalhães Pinto, Praça Antônio Filizola, continuação da Rua Goiás até ao Parque de Exposições Sigefredo Costa, Praça defronte ao Estádio Brasil e praça externa do Referido Parque de Exposição Sigefredo Costa.

Art.8º)-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 10 de dezembro de 1.973